

LEI Nº 2.422, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo à Educação, Esporte e Cultura”, que contará com as seguintes atividades:

- I. Curso pré-vestibular e preparatório de ingresso no ensino superior;
- II. Aulas de dança, teatro e música;
- III. Aulas de artes marciais e demais modalidades esportivas.

Art. 2º O curso pré-vestibular e preparatório de ingresso no ensino superior consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol.

§ 1º Fica autorizada a utilização das dependências da Escola Municipal Córrego São Miguel para a realização do curso pré-vestibular e preparatório de ingresso no ensino superior de que trata o caput.

§ 2º A organização dos dias, horários, locais de aulas e carga horária será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para inscrever-se no curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

- I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até dois salários-mínimos vigentes;
- III. Resida no município a mais um ano.

§1º O aluno que estiver concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§2º O processo de seleção dos alunos aptos a participarem do programa será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º O aluno não poderá participar do programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos, salvo se houver disponibilidade de vaga.

Art. 4º As aulas de dança, teatro, música, artes marciais e demais modalidades esportivas serão disponibilizadas nas dependências das Escolas Municipais Murillo Garcia, Bernardo Ferreira Guimarães e Córrego São Miguel como atividade extracurricular a serem realizadas no contraturno escolar.

Parágrafo único. A organização dos dias, horários e carga horária das aulas extras curriculares de que trata o caput será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O município celebrará convênio com as Faculdades e Universidades Federais e Estaduais e parcerias com instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas no art. 3º, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa, bem como professores de dança, artes marciais e demais atividades esportivas ofertadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 19 de Setembro de 2019.

SEBASTIÃO TORRES BUENO
Prefeito Municipal Interino